



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
(79) 3209-8727_secon@tre-se.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N.º 24/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E A EMPRESA NETIZ INTERNET LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DEDICADO DE ALTA DISPONIBILIDADE À INTERNET, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representada pela Exm^a. Senhora Presidente, **Des^a. Elvira Maria de Almeida Silva**.

CONTRATADA: **NETIZ INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 18.816.273/0001-74, estabelecida na Avenida São João Batista, nº 651, bairro: Ponto Novo, Cidade de Aracaju/SE, CEP: 49097-000, representada por seu administrador, Senhor **Anderson Freire dos Santos**, portador da Cédula de identidade nº **.3.158.** SSP/BA, CPF (MF) nº **.359.44*-***, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei 14.133/2021, da Lei 13.709/2018, da Lei 8.078/1990, do Decreto-Lei 2.848/1940, da Resolução CNJ 468/2022, da IN SEGES/ME nº 73/2022, da IN SLT/MP 01/2010, da IN SGD/ME nº 94/2022 e da Resolução TRE-SE 120/2015, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 18/2023**, processos SEI 0006984-51.2023.6.25.8000 e 0017107-11.2023.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Instrumento é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conexão dedicado de alta disponibilidade à Internet, incluindo manutenção, suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos**, conforme especificações definidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 18/2023** e na **proposta da(o) CONTRATADA(O)**, os quais - independentemente de transcrição, vinculam este Contrato.

1.2 Detalhamento:

1.2.1 Descrição do objeto

CÓDIGO SIASG	SERVIÇO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE	VELOCIDADE	VALOR DA INSTALAÇÃO (A)	VALOR DO SUPORTE MENSAL (B)	VALOR TOTAL CONTRATADO (25 MESES) [A + (B x 24)]
26484	Enlace de comunicação de dados para acesso à Internet - Link 02 (JF-SE) .	01	Un.	200 Mbps	R\$ 1.008,00	R\$ 1.583,00	R\$ 39.000,00

1.2.2 A caracterização do objeto contratado (*requisitos de negócio; de manutenção; temporais; de segurança e privacidade; ambientais, culturais e sociais; de arquitetura tecnológica; de projeto e de implementação; de garantia; de metodologia de trabalho; de Segurança da Informação e Privacidade; de suporte técnico, entre outros*) encontra-se descrita no item 4 do Termo de Referência anexado ao ato convocatório do **Pregão Eletrônico nº 18/2023** (Anexo I).

1.2.3 Quanto aos requisitos de Implantação, cumpre destacar:

1.2.3.1 O link deve ser implantado no seguinte endereço: Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral - Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 - Bairro Capucho - Aracaju / SE - 49.081-015 - Brasil (*tratando-se do Link 02: JF-SE*).

1.2.3.2 A implantação deve ocorrer no período de 26/02/2024 a 15/03/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E

DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

2.1 A contratação vigorará por **25 (vinte e cinco) meses**, com início em **26/02/2024**, data de início da implantação do serviço, e encerramento em **25/03/2026**.

2.2 O objeto desta contratação **poderá ser prorrogado** até o prazo limite estabelecido na legislação, por interesse das partes, mediante termo aditivo, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam preenchidos, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados:

2.2.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação do serviço tem natureza continuada.

2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que o serviço tenha sido prestado regularmente.

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

2.2.4 Seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.

2.2.5 Haja manifestação expressa da(o) CONTRATADA(O) informando o interesse na prorrogação.

2.2.6 Seja comprovado que a(o) CONTRATADA(O) mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 A(O) CONTRATADA(O) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 Considerando-se a natureza do objeto de prestação do serviço, não será necessária a promoção de transição contratual (transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO/OBJETO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1 A execução do Contrato encontra-se disciplinada no item 6 do **Termo de Referência** vinculado a este Instrumento, cumprindo destacar as previsões constantes dos itens **6.1.2 (execução da contratação)**, **6.2 (mecanismos formais de comunicação)** e **6.3 (necessidade de manutenção do sigilo e de respeito às normas de segurança, aos quais se comprometem (o) representante legal da CONTRATADA e, se for o caso, sua(eu)s empregada(o)s diretamente envolvida(o)s nesta contratação)**.

3.2 O modelo de gestão do Contrato está previsto no item 7 do **Termo de Referência** integrante deste Instrumento e disciplina, entre outros temas:

3.2.1 Os recebimentos provisório e definitivo (item **7.1.2**) serão efetivados em **até 5 (cinco) dias** e em **até 10 (dez) dias** contados, respectivamente, da entrega do relatório de serviços prestados e do Termo de Recebimento Provisório, ou do saneamento das ocorrências nele apontadas.

3.2.2 Os níveis mínimos de serviço exigidos (item **7.3 c/c o item 4.11**).

3.2.3 As sanções administrativas (item **7.4**), cujo procedimento encontra-se disciplinado na **Cláusula Décima** deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 O valor total deste Contrato é de **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**, e compreende:

4.1.1 Valor da instalação: R\$ 1.008,00 (um mil oito reais), referente à mão de obra e aos insumos empregados.

4.1.2 Valor do suporte mensal: R\$ 1.583,00 (um mil quinhentos e oitenta e três reais).

4.2 Nos valores informados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratual.

4.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (conforme **DEMONSTRATIVO - PESQUISA DE PREÇOS - VALOR DE REFERÊNCIA**).

4.3.1 Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, com base no IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3.2 Ocorrendo atraso atribuível à(o) CONTRATADA(O), antecipação ou prorrogação na realização dos fornecimentos ou na execução das obras ou serviços, conforme o caso, o reajuste obedecerá às condições previstas no artigo 6º do Decreto nº 1.054/94.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1 DA LIQUIDAÇÃO

5.1.1 A liquidação será realizada em conformidade com os recebimentos provisório e definitivo realizados pela(o)s agentes de fiscalização do TRE-SE e com base na Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente) referente ao valor dos bens recebidos.

5.1.2 Recebida a Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente), correrá o prazo de **dez dias úteis para fins de liquidação**, podendo ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. ([IN SEGES/ME 77/2022, art. 7º](#)).

5.1.2.1 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

5.1.3 Para fins de liquidação, a CONTRATADA deve apresentar Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente) com os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução contratual;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.1.3.1 A Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente), quando for o caso, deve vir acompanhada do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço (RANFS) emitido pela Prefeitura Municipal de Aracaju/SE, no caso de a prestadora de serviço não estar sediada na referida municipalidade.

5.1.3.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao TRE-SE.

5.1.3.2.1 Qualquer incorreção na Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente) comunicada à CONTRATADA suspenderá o pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE-SE encargos financeiros adicionais.

5.1.4 A Nota Fiscal (ou Fatura) deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando for o caso, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei 14.133/2021](#).

5.1.5 A Gestora deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.1.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.1.6.1 Na hipótese de irregularidades atinentes às condições de habilitação, a CONTRATADA poderá apresentar documento/certidão válido(a) correspondente à situação com pendência no SICAF.

5.1.6.2 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TRE-SE.

5.1.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TRE-SE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da(o) CONTRATADA(O), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.8 Persistindo a irregularidade, o TRE-SE avaliará a adoção de medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.1.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

5.2 PRAZO DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa ([IN SEGES/ME 77/2022, art. 7º](#)).

5.2.1.1 O prazo de que trata o item **5.2.1** será reduzido à metade nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021](#).

5.2.1.2 O prazo referido no item **5.2.1.1** poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2.1.3 A presente contratação **não** permitirá a antecipação de pagamento nem a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

5.2.2 Na hipótese de não ocorrer o pagamento nos prazos, por causa atribuída exclusivamente ao TRE-SE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

$I = 0,0001644$.

5.3 FORMA DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.3.2 Considera-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custos, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime.

5.3.4.1 Nesta hipótese, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.5 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da CONTRATADA, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

5.3.6 O TRE-SE efetuará a retenção, ou glosa, no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário.

5.4 DAS RETENÇÕES NA FONTE

5.4.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos às retenções na fonte do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (e alterações), conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430/1996 (e alterações).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:	COINF/NAI/NAC/SESOP ASPLAN-SAO
Fonte de Recursos:	01000 e/ou 01027
Programa de Trabalho:	02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - PTRES: 167686
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Plano Interno:	TIC COMRED
Nota de Empenho:	Empenhos a serem emitidos nos anos de 2024, 2025 e 2026

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A avença decorrente do **Pregão Eletrônico nº 18/2023** DISPENSA garantia de execução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 A par das previsões já contempladas no Termo de Referência vinculado a este Instrumento, constituem obrigações do CONTRATANTE as seguintes previsões:

8.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da avença, exigindo da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações por ela(e) assumidas, de acordo com o Contrato e os arquivos a ele vinculados.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.4.1 O CONTRATANTE terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.4.2 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros pessoas, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de ato da CONTRATADA, de sua(eu)s empregada(o)s, preposta(o)s ou subordinada(o)s.

8.2 Sem prejuízo dos deveres e das responsabilidades previstos no Termo de Referência vinculado a este Instrumento, constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 Atender às determinações regulares emitidas pela(o) fiscal ou Gestora(Gestor) do Contrato ou por autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por ela(e)s solicitados.

8.2.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela(o) fiscal do Contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.2.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto contratual.

8.2.4 Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.2.5 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

8.2.6 Orientar e treinar sua(eu)s empregada(o)s sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

8.2.7 Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a [Lei 13.709/2018](#) quanto a todos os dados pessoais a que eventualmente tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 A CONTRATADA e sua(s) respectivas empregada(s) só estão autorizada(s) a adentrar as dependências do TRE-SE após a assinatura, respectivamente, do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e do Termo de Ciência, ambos vinculados a este Instrumento, conforme disciplinado no item **6.3.2** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As hipóteses que configuram infração administrativa e que são, portanto, passíveis de sanção dessa natureza encontram-se definidas no item **7.4** do Termo de Referência vinculado a este Instrumento.

10.2 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no item **10.5** deste Instrumento para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Instauração e tramitação de processo administrativo sancionatório para aplicação das sanções administrativas:

10.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da(o) interessada(o) no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.2.1 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será precedida de análise jurídica e encerra competência exclusiva da(o) Diretora(Diretor)-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

10.5 A aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** requer a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 [duas(ois)] ou mais servidora(s) estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.5.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação.

10.5.1.1 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.5.2 A **prescrição** ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.5.2.1 Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **10.5** deste Instrumento.

10.5.2.2 Suspensa:

10.5.2.2.1 Pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

10.5.2.2.2 Por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.7 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos à(ao)s sua(s) administradora(s) e sócia(s) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a(o) CONTRATADA(O), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.8 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.9 As sanções de **impedimento de licitar e contratar** e **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2012.

10.10 Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

10.11 Da aplicação das sanções de **advertência, multa e impedimento de licitar e contratar** caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação.

10.11.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida (vide tabela constante do Termo de Referência), que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contado do recebimento dos autos.

10.12 Da aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** caberá apenas **pedido de reconsideração**, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contados do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13.1 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

11.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês** (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.5 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, obedecendo-se, conforme o caso, às previsões dos artigos 138 e 139 do referido dispositivo legal.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a CONTRATADA poderá ser constituída em mora, cabendo ao CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#) e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente Instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA(O) REPRESENTANTE DA(O) CONTRATADA(O)

15.1 A CONTRATADA indica **Anderson Freire dos Santos**, CI **853.***3-*, SSP/BA, CPF/MF ***.359.44*-**, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a CONTRATADA deverá indicar outro representante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1 Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Ato convocatório do **Pregão Eletrônico nº 18/2023**, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA, acompanhada da documentação que a respalda.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA SUSPENSÃO

17.1 A contratação poderá ser suspensa, observados os termos dos arts. 115, §5º, e 147, da Lei 14.133/2021, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à

CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1 Elege-se o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

(assinado e datado eletronicamente)

Desa. Elvira Maria de Almeida Silva

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

Anderson Freire dos Santos

Netiz Internet Ltda



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Freire dos Santos, Usuário Externo**, em 27/11/2023, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente**, em 27/11/2023, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1464299** e o código CRC **F351286C**.

0017107-11.2023.6.25.8000

1464299v1